

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.302, DE 6 DE MARÇO DE 1956.

Dispõe sôbre a nomeação para cargos de caráter econômico.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os cargos de caráter econômico no Estado só poderão ser exercidos por Economistas.

Art.2º. Entende-se por economista aquêles cuja designação profissional, na conformidade do quadro de atividade e profissão apenso à Consolidação das Leis do Trabalho é privativa:

a) dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil, de conformidade com as leis em vigor;

b) dos que possuem cursos regulamentares no estrangeiro, após a devida revalidação do respectivo diploma, no Ministério da Educação;

c) dos que, embora não diplomados, forem habilitados na forma dos Decretos 31.794, de 17 de novembro de 1952 e 37.011, de 9 de março de 1955.

Art.3º. Entende-se por cargos de caráter econômico todos aquêles que se relacionem diretamente com:

Produção

Repartição (distribuição)

Circulação (troca)

Consumo.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1956.

**EDWARD CATTETE PINHEIRO**

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Temistocles Santana Marques

Secretário de Educação e Cultura

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ